



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 55/2024

AUTORIA: Vereador Léo Camargo

RELATOR: Vereador Evandro Miranda

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Léo Camargo que dispõe sobre ‘*a implantação de Projeto Educacional Jovem Trabalhador*’ no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES dá outras providências.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico pela inviabilidade jurídica por vício insanável de constitucionalidade.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER: Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Pois bem, conforme destacado no parecer da i. Procuradoria, o presente projeto padece de vícios insanáveis de constitucionalidade, porquanto sua matéria viola, dentre outros, o princípio da separação dos poderes, pois invade competência exclusiva de gestão do Poder Executivo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





VOTO DO RELATOR: após análise do referido projeto, verifica-se que o mesmo padece de vícios de legalidade e constitucionalidade. Por tal razão, voto pela devolução ao autor.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o relator.

DECISÃO: após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, decidiu pela devolução do mesmo ao autor.

Sala das Comissões, aos 26 de julho de 2024.

Ely Escarpini – Presidente

Evandro Miranda – Relator

Diogo Pereira Lube - Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

